



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO Nº
578/2022/SMCA FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA
VALÉRIA PEREIRA FERREIRA
(HOSPEDAGEM DA VAL), PARA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
ABRIGAMENTO, GUARDA E
ALIMENTAÇÃO DE 07
CANINOS RECOLHIDOS PELO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL,
EM CONFORMIDADE COM A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
082/2022.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sua sede administrativa nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VALÉRIA PEREIRA FERREIRA (HOSPEDAGEM DA VAL)**, inscrita no CNPJ sob nº 14.074.809/0001-72, estabelecida no Município de Rio Grande, na Avenida A Sítio Santa Cruz, nº 107, Bairro: Quinta, CEP: 96.222-440, neste ato representada pela Sra. Valéria Pereira Ferreira, na qualidade de proprietária, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com **Protocolo digital nº. 30197/22** e com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de abrigo, guarda e alimentação de 07 caninos recolhidos pelo poder público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para o período de 1 mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços;

Parágrafo Segundo - O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados;



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da nota fiscal e Danfom, quando aplicável, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO: O valor contratual será reajustado anualmente pela variação do IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE MUNICIPIO DA CAUSA ANIMAL

09.01 – Complexo Administrativo

09.01.04 – Administração

09.01.04.122 – Administração Geral

09.01.04.122.0007 – Construindo Um Futuro Sustentável

2362 – animais de grande porte

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros -PJ

3.3.90.39.99.99.00.00 Outros Serviços

Código reduzido 501 - Recurso 0001 - Livre

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias a partir, inclusive, do dia estabelecido para início da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, a título de obrigações perante o **CONTRATANTE** responde:

- a) Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) Se responsabilizar pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

- d) Pagar remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) Se responsabilizar única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) Cumprir de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratos, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmo;
- g) Se responsabilizar pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.
- h) Refazer todo o serviço mal executado, sem ônus.
- i) Se sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- j) Manter profissionais especializados e capazes de realizar o serviço, objeto deste contrato, pagando-lhe além os salários, as despesas decorrentes das obrigações impostas pela legislação social e trabalhista decorrentes de vínculo empregatício e todas as suas implicações;

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o recebimento da comunicação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

Márcio Pinho Barros

_____ e _____ o(a)

senhor(a) _____.

ciente:

_____ Fiscal do Serviço

_____ Fiscal do contrato

gov.br

Documento assinado digitalmente
LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES
Data: 08/08/2022 17:32:48-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Laura Taís Machado Fagundes
Secretário de Município da Causa Animal

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALERIA PEREIRA FERREIRA
Data: 08/08/2022 16:45:24-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: Valéria Pereira Ferreira (Hospedagem da Val)

CONTRATO: 578/2022

EDITAL: Dispensa de Licitação 082/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de abrigamento, guarda e alimentação de 07 caninos recolhidos pelo poder público municipal.

DATA DO INÍCIO: 01 / 07 / 22.



Documento assinado digitalmente

VALERIA PEREIRA FERREIRA
Data: 08/08/2022 17:00:31-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Valéria Pereira Ferreira (Hospedagem da Val)
Contratada



Documento assinado digitalmente

LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES
Data: 08/08/2022 17:38:30-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Laura Taís Machado Fagundes
Secretário de Município da Causa Animal